



DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesa da Secretaria de Administração, em observação ao estabelecido no §1º, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021, que a Dispensa de Licitação, que versa sobre a Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas destinadas a realização de manutenção preventiva e corretiva no ônibus placa onf1j32, pertencente à frota da Secretaria de Educação para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Santo Antônio da Barra - FUNDEB, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência, não ultrapassará o limite previsto no referido dispositivo do artigo 75, §7º da Lei nº 14.133, de 2021, e que não haverá fracionamento da despesa, em razão de que levando em consideração tanto somatório de outras contratações com o objeto na mesma unidade orçamentária já realizadas neste exercício financeiro de 2026 quanto futuras contratações, não se excederá ao limite legal, qual seja, R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Santo Antônio da Barra/Goiás, 06 de maio de 2026

Marcos Paulo Chaves de Freitas

Gestor do FUNDEB